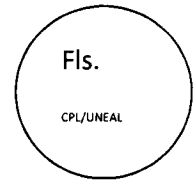




Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

TERMO DE CONTRATO N.º 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, E A EMPRESA HOTEL FALCÃO LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA DESTINADOS A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, autarquia pública e órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-270, neste ato representado, conforme Decreto Governamental nº. 36.335, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14.10.2014, pelo seu Reitor, Prof. Jairo José Campos da Costa, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF sob o nº. 941.889.044-53 e portador da Carteira de Identidade e órgão emitente 15.563 - SSP/RN.

CONTRATADA: A empresa HOTEL FALCÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.509/0001-84 e estabelecida na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 80 – Centro – Arapiraca – AL – CEP: 57.300-310, Fone: 82 99661-8977, representada pela Sra. Nayara Carla Fernandes Falcão, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.450.254-19, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

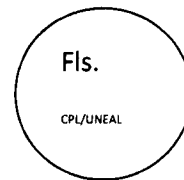
Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 4104-031/2016 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2017, Tipo Menor Preço, conforme descrito no Edital e seus Anexos e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço no ramo de Hotelaria para atendimento estimado de 350 (trezentas e cinquenta) diárias para o ano de 2017/2018, em quartos simples, duplos e triplos, conforme quadro estimado abaixo, disponibilizando infraestrutura adequada (apartamento, café da manhã e acesso à



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

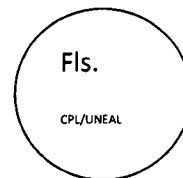
internet), para locação em ocasiões de visitas técnicas e eventos da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL que haja necessidade de acomodação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), **exclusivamente**, na cidade de Arapiraca / AL, conforme especificações abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

Item nº	DESCRIÇÃO	Und	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada em hotelaria, objetivando a disponibilização de serviço de hospedagem para o ano de 2017, para locação em ocasiões de visitas técnicas e eventos da Universidade Estadual de Alagoas. Sendo disponibilizados quartos individuais (simples) , com ar-condicionado; acesso à internet, e café da manhã incluso.	Diárias	200	70,00	14.000,00
02	Contratação de empresa especializada em hotelaria, objetivando a disponibilização de serviço de hospedagem para o ano de 2017, para locação em ocasiões de visitas técnicas e eventos da Universidade Estadual de Alagoas. Sendo disponibilizados quartos duplos , com ar-condicionado; acesso à internet, e café da manhã incluso.	Diárias	100	95,00	9.500,00
03	Contratação de empresa especializada em hotelaria, objetivando a disponibilização de serviço de hospedagem para o ano de 2017, para locação em ocasiões de visitas técnicas e eventos da Universidade Estadual de Alagoas. Sendo disponibilizados quartos triplos , com ar-condicionado;	Diárias	50	120,00	6.000,00



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

acesso à internet, e café da manhã incluso.					
Total R\$					29.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, bem como, da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS- UNEAL para o exercício financeiro de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510516

Fonte de Recursos detalhada: 0100000000 (Recursos Ordinários/ Tesouro Estadual)

Programa de Trabalho: 12.364.0004.2.342.0000 – (Manutenção das Atividades da estrutura Geral)

Nat. Despesa: 3.3.3.90 (despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicação Direta).

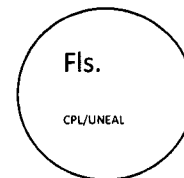
Elemento de Despesa: 39-80 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Hotelaria)

PI. 002273

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência 4234-X, Conta Corrente n.º 16462-3.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016

Fls.

CPL/UNEAL

- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deve efetuar o serviço, conforme especificação constante na Ordem de Fornecimento, quando solicitado, devendo avisar com uma prazo de antecedência de no mínimo 48 horas.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (....) dias, ou a (...metade/um terço/dois terços...) do prazo total recomendado pelo fabricante.

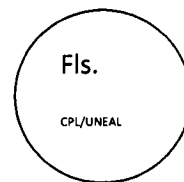
7.3. O recebimento do serviço dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas, provisório e definitivo:

7.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no contrato e termo de referência, devendo ser substituídos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade em termo da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos Termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Odilon Máximo de Moraes, designado Gestor Contratual.**

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

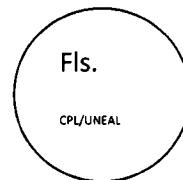
9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar os serviços solicitados, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constante no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, à sua expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o serviço com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrada dos hóspedes, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

9.4. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

9.4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.4.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

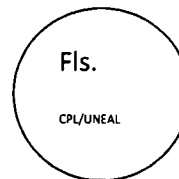
9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016



- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

9.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/90, e subsidiariamente a Lei nº 6.161 de 2000;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-031/2016

Fls.
CPL/UNEAL

- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalizados motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO



Estado de Alagoas
 Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
 Comissão Permanente de Licitação - CPL
 Processo administrativo nº. 4104-031/2016

Fls.
 CPL/UNEAL

- Contratação de Serviço de Hotelaria para demanda da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

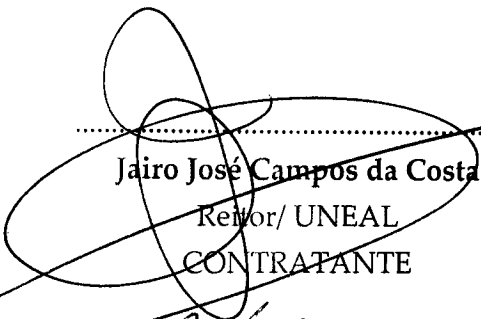
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será no Foro da Cidade de Arapiraca- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, e pelas testemunhas abaixo.

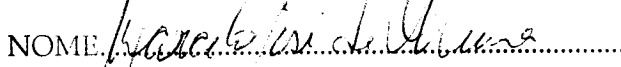
Arapiraca (AL), em 04 de MAIO de 2017.

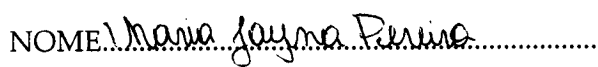

 Jairo José Campos da Costa
 Reitor/ UNEAL
 CONTRATANTE


 Nayara Carla Fernandes Falcão
 Hotel Falcão
 CONTRATADA


 Odilon Máximo de Moraes
 GESTOR CONTRATUAL

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME 
 CPF N° 976.677.244-52

NOME 
 CPF N° 308.977.284-08